



13

Câmara Municipal de R Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 1765/2021
Data: 03/05/2021 Horário: 10:32
LEG - PDL 13/2021

Vereador Matheus Moreno

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº

13

EM PACTA PARA RECEBEREMOS DE EMENDAS.
Rib. Preto, 04 MAIO 2021 de _____

Presidente

EMENTA:

SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 206, DE 27 DE AGOSTO DE 2019, QUE DETERMINA O NÃO CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.972, DE 25 DE JUNHO DE 2019 (DISPÕE SOBRE NORMAS EM DEFESA DOS CONTRIBUINTES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP)

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Pelo presente Decreto Legislativo ficam sustados o disposto no Decreto Municipal do Poder Executivo de nº 206, de 27 de agosto de 2019, com fulcro no artigo 8º, alínea "b", inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: O proposto no caput, se dará em face do resultado por sentença transitada em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2212809-43.2019.8.26.0000, por meio da qual o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou só parcialmente procedente a ação, validando dispositivos vetados e não tendo o veto acolhido pelo Poder Legislativo, que o Decreto determina não cumprimento.

Artigo 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de maio de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

O presente Projeto de Decreto Legislativo é fundado nos termos da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto, conforme apontado no seu texto.

A Câmara Municipal aprovou Projeto de Lei 036/2019, de autoria do iminente vereador Renato Zucoloto, tratando de Normas em Defesa dos Contribuintes no Município de Ribeirão Preto – SP, porém o prefeito vetou parcialmente dispositivos do referido projeto, sancionando outra parte por meio da Lei Complementar Municipal nº 2.972, de 25 de junho de 2019.

A Câmara Municipal não acolheu o veto apostado pelo Chefe do Executivo Municipal e promulgou os dispositivos vetados com o mesmo número de lei. O Prefeito Municipal, em face disto, publicou o Decreto Municipal nº. 206, de 27 de agosto de 2019, determinando o não cumprimento de dispositivos da lei complementar municipal promulgados pelo Poder Legislativo e intentou junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2212809-43.2019.8.26.0000.

Porém, o Poder Executivo não se sagrou de todo vencedor no seu intento junto ao Poder Judiciário, que acolheu só parcialmente como inconstitucionais dispositivos questionados, e considerando constitucionais outros. Mas o referido Decreto continua vigente no ordenamento jurídico determinando o não cumprimento na sua totalidade, o que não faz mais razão de ser, pois que, os dispositivos validados judicialmente são vigentes, mas ainda sustados pelo referido Decreto no seu cumprimento e os demais já foram excluídos do ordenamento jurídico pela sentença judicial.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis.

Sala das sessões, 03 de maio de 2021.


Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)